GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020975.989.24-5 (ref. TC-002830.989.23-2)
Recorrente(s): Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA.
Assunto: Balanço Geral da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativo ao exercício de 2023.
Responsável(is): Edson Gabriel da Silva (Dirigente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Nathalia Caputo Moreira (OAB/SP nº 230.001) e Felipe de Araújo Tonolli (OAB/SP nº 402.345).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. RESULTADOS DEFICITÁRIOS. ENCARGOS SOCIAIS NÃO RECOLHIDOS TEMPESTIVAMENTE. AUMENTO DA DÍVIDA ATIVA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantida integralmente a r. decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator